

DELIBERAÇÃO Nº 61/ 2016

Dispõe sobre mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, propõe as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão na bacia hidrográfica do rio Paranaíba e dá outras providências.

Art. 1º Ficam estabelecidos os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na área de atuação do CBH Paranaíba, nos termos dos Anexos I e II desta Deliberação.

Art. 2º Ficam estabelecidas as acumulações, derivações, captações e lançamentos de efluentes em corpos d'água de domínio da União considerados de pouca expressão e que independem de outorga, conforme disposto na Resolução ANA nº 1.175, de 16 de setembro de 2013, ou outra que a substituir.

Art. 3º Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para apreciação;
- II – Aos Comitês de Bacias Hidrográficas de rios afluentes ao Rio Paranaíba, para conhecimento;
- III – Aos Conselhos Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos, do Distrito Federal e dos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, para conhecimento;
- IV – Aos Órgãos Gestores de recursos hídricos nas unidades da federação com área na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, para conhecimento.
- V – À ANA, para providências pertinentes.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia - Goiás, 10 de março de 2016



Bento de Godoy Neto
Presidente do CBH Paranaíba



Leonardo Sampaio Costa
Secretário do CBH Paranaíba

ANEXO I

MECANISMOS DE COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA

Art. 1º A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na área de atuação do CBH Paranaíba será implementada considerando os seguintes parâmetros:

- a) volume anual de água captado, que será denotado por “ Q_{cap} ”;
- b) volume anual de efluente lançado, que será denotado por “ $Q_{lanç}$ ”
- c) carga orgânica lançada, denotada por “ CO_{DBO} ”;

Parágrafo único. Os volumes captados, lançados e a carga orgânica lançada, referidos no *caput* deste artigo serão aqueles que constarem das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e das medições mensais efetuadas pelos próprios usuários realizadas no exercício anterior, ou, na inexistência da outorga, das informações declaradas no cadastro mantido pelo órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 2º A cobrança pelo uso de recursos hídricos será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{total}} = (\text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{lanç}}) \times K_{\text{gestão}}$$

Na qual:

$\text{Valor}_{\text{total}}$ = Valor anual total de cobrança, em R\$/ano;

$\text{Valor}_{\text{cap}}$ = Valor anual de cobrança pela captação de água, em R\$/ano;

$\text{Valor}_{\text{lanç}}$ = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

$K_{\text{gestão}}$ = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno à área de atuação do CBH Paranaíba dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

§1º O $K_{\text{gestão}}$ será definido igual a 1 (um).

§2º O $K_{\text{gestão}}$ será igual a 0 (zero), se:

I - na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, para o ano subsequente, não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem os incisos I, III e V do art. 12 da Lei Federal nº 9.433, de 1997, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;

II - houver descumprimento, pelo órgão gestor de recursos hídricos, do Contrato de Gestão celebrado entre o órgão gestor de recursos hídricos, a entidade delegatária de funções de Agência de Água e o CBH Paranaíba.

Art. 3º A cobrança pela captação de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = [(K_{\text{out}} \times Q_{\text{cap out}} + K_{\text{med}} \times Q_{\text{cap med}}) + K_{\text{med extra}} \times (0,7 \times Q_{\text{cap out}} - Q_{\text{cap med}})] \times \text{PPU}_{\text{cap}} \times K_{\text{cap}} - \text{Valor}_{\text{md}}$$

Na qual:

Valor_{can} = valor anual de cobrança pela captação de água, em R\$/ano;

O_{can out} = volume anual de água captado, em m³/ano, segundo valores da outorga;

O_{can med} = volume anual de água captado, em m³/ano, segundo dados de medição;

K_{out} = peso atribuído ao volume anual de captação outorgado;

K_{med} = peso atribuído ao volume anual de captação medido;

K_{med extra} = peso atribuído ao volume anual disponibilizado no corpo d'água;

PPU_{can} = Preço Unitário para captação, em R\$/m³;

K_{can} = coeficiente que considera objetivos específicos a serem atingidos mediante a cobrança pela captação de água;

Valor_{md} = valor correspondente ao mecanismo diferenciado de cobrança pelo uso de recursos hídricos nos termos do art. 8º.

- quando (Q_{cap med}/Q_{cap out}) for menor que 0,7 será adotado K_{out} = 0,2; K_{med} = 0,8 e K_{med extra} = 1,0;
- quando (Q_{cap med}/Q_{cap out}) for maior ou igual a 0,7 e menor que 1,0 será adotado K_{out} = 0,2; K_{med} = 0,8 e K_{med extra} = 0;
- quando (Q_{cap med}/Q_{cap out}) for igual ou maior que 1,0 será adotado K_{out} = 0; K_{med} = 1,0 e K_{med extra} = 0;
- quando não houver medição, K_{out} = 1; K_{med} = 0 e K_{med extra} = 0;

§ 1º K_{cap} será calculado de acordo com a seguinte equação:

$$K_{cap} = K_{cap\ classe} \times K_t$$

Na qual:

K_{can classe} = coeficiente que leva em conta a classe de enquadramento do corpo d'água no qual se faz a captação, sendo igual a 1 enquanto o Enquadramento não estiver aprovado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH;

K_t = coeficiente que leva em conta a natureza do uso e/ou as boas práticas de uso e conservação da água.

§ 2º Quando o Enquadramento for aprovado pelo CNRH, os valores do coeficiente K_{cap classe} serão:

Enquadramento do corpo de água superficial onde se faz a captação	Valor do K _{cap classe}
Especial ou áreas definidas no Plano de Recursos Hídricos como de restrição para proteção de Recursos Hídricos	1,1
1	1,0
2	1,0
3	0,9
4	0,8

§ 3º O usuário que comprovar, por monitoramento atestado pelo órgão gestor de recursos hídricos, que a condição de qualidade onde ocorre a captação for inferior a correspondente classe de enquadramento, poderá solicitar a revisão do cálculo de cobrança para considerar o valor do K_{cap classe} correspondente à condição de qualidade no trecho de captação.

§ 4º O K_t terá valores definidos para usos agropecuários (K_{ta}), saneamento (K_{ts}) e industrial (K_{ti}).

§ 5º Até que o mecanismo diferenciado de cobrança pelo uso de recursos hídricos, nos termos do art. 8º, seja estabelecido, $Valor_{md} = 0$.

Art. 4º Para usos agropecuários o K_{ta} terá o valor de 0,10.

§ 1º Quando a captação for feita em reservatório privado ou construído com recursos do próprio usuário, o K_{ta} terá valor de 0,07.

§ 2º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba deverá estabelecer, em até dois anos, os critérios para avaliação da eficiência do sistema de irrigação adotado e o efeito que essa avaliação exercerá sobre a cobrança.

Art. 5º O K_{ts} correspondente ao índice de perdas de água na distribuição do prestador de serviço de saneamento, conforme tabela a seguir:

Índice de Perdas na Distribuição - I_{pd}	K_{ts}	
	1º ao 4º ano	A partir do 5º ano
$I_{pd} < 32\%$	1,00 - 0,03 p/decréscimo de 1% no I_{pd} até o limite de 0,60	
$32 \leq I_{pd} \leq 35\%$	1,00	
$I_{pd} > 35\%$	1,00	1,00 + 0,03 p/acréscimo de 1% no I_{pd} até o limite de 1,20
Não informado	1,00	1,20

Parágrafo único. A determinação do I_{pd} para definição do K_{ts} será obtido por meio das informações contidas no I₀₄₉ do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento em sua edição mais recente.

Art. 6º Para usos industriais, de mineração e agroindustriais, o K_{ti} será determinado segundo a seguinte equação:

$$K_{ti} = K_{int} \times K_{ext}$$

Sendo:

K_{int} = Índice de reutilização, sendo a quantidade de água reutilizada dividida pela quantidade total de água utilizada no processo.

K_{ext} = Índice de água de reuso, sendo a quantidade de água de reuso adquirida de empresa externa dividida pela quantidade total de água utilizada/necessária no processo.

§ 1º K_{int} será determinado segundo o quadro a seguir:

Índice de reutilização	K_{int}
0 - 20%	1,00
21 - 40%	0,95

41 - 60%	0,90
61 - 80%	0,85
81 - 100%	0,80

§ 2º K_{ext} será determinado segundo o quadro a seguir:

Índice de água de reuso	K_{ext}
0 - 20%	1,00
21 - 40%	0,95
41 - 60%	0,90
61 - 80%	0,85
81 - 100%	0,80

§ 3º Os índices descritos nos § 1º e § 2º são calculados a partir do total de água necessário no processo industrial, sendo que cada índice, assim como a somatória de ambos, deve totalizar no máximo 100%.

§ 4º O índice de reutilização deverá ser registrado pelo usuário no cadastro mantido pelo órgão gestor de recursos hídricos.

§ 5º A incidência do K_{ext} no cálculo da cobrança dependerá da comprovação junto ao órgão gestor de recursos hídricos do índice de reuso da água.

§ 6º O prazo para registro da informação de que o trata o § 4º, bem como a comprovação junto ao órgão gestor de que trata o § 5º será 31 de janeiro de cada exercício.

Art. 7º A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{lanc}} = \text{CO}_{\text{DBO}} \times \text{PPU}_{\text{lanc}} \times \text{K}_{\text{lanc}}$$

Na qual:

$\text{Valor}_{\text{lanc}}$ = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CO_{DBO} = carga anual de $\text{DBO}_{5,20}$, em kg/ano;

PPU_{lanc} = Preço Unitário pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/kg;

K_{lanc} = coeficiente que leva em conta objetivos específicos a serem atingidos mediante a cobrança pelo lançamento de carga orgânica.

§1º O valor da CO_{DBO} será calculado conforme segue:

$$\text{CO}_{\text{DBO}} = \text{C}_{\text{DBO}} \times \text{Q}_{\text{lanc}}$$

Na qual:

C_{DBO} = concentração média de $\text{DBO}_{5,20}$ anual lançada, em kg/m³;

Q_{lanc} = Volume anual lançado, em m³/ano.

§2º o valor de K_{lanc} será igual a 1, exceto para quando a eficiência de remoção da carga orgânica relativa à $\text{DBO}_{5,20}$ estiver entre 75% e 85%, quando o valor será igual a 0,90, e superior a 85%, quando o valor será igual a 0,80.



§3º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba proporá mecanismos específicos para compensar o usuário que comprovar por medições atestadas pelo órgão gestor de recursos hídricos, em articulação com o órgão ambiental competente, que a carga orgânica presente no lançamento de seus efluentes é menor que a carga orgânica presente na água captada de um mesmo corpo de água, superando-se as metas de enquadramento no trecho de lançamento.

§4º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba deverá promover estudos visando à implementação, mediante deliberação específica, da cobrança pelo lançamento de efluentes considerando outros parâmetros.

Art. 8º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba deverá estabelecer, por meio de deliberação específica, mecanismo diferenciado de cobrança pelo uso de recursos hídricos que leve em conta ações de melhoria da qualidade, quantidade e do regime fluvial que resultem em melhoria da sustentabilidade da bacia hidrográfica, no prazo de 240 dias a partir da aprovação desta Deliberação.

Art. 9º O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba deverá estabelecer, oportunamente e por meio de deliberação específica, mecanismos e valores para a cobrança pelo uso de recursos hídricos das Pequenas Centrais Hidrelétricas e Centrais de Geração Hidrelétrica.

Art. 10 Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, serão aplicados de acordo com o Plano de Recursos Hídricos da bacia.

Art. 11 Do valor arrecadado previsto no artigo 10, descontado o percentual destinado às despesas de implementação e custeio dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme o artigo 22 da Lei 9433/97, serão aplicados 60%, de forma prioritária, na unidade da federação onde for arrecadado.

§ 1º O valor referente ao percentual para investimento que trata o caput não será cumulativo.

§ 2º Considera-se a utilização efetiva do recurso a partir da publicação do edital correspondente.

§ 3º Os valores não utilizados, caso não sejam aplicados até o final do exercício fiscal seguinte à sua arrecadação, na forma estabelecida no caput serão disponibilizados para aplicação na totalidade da bacia.

§ 4º Os valores de que trata este artigo deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Aplicação dos recursos da cobrança.

§ 5º O disposto neste artigo deverá ser avaliado e se necessário revisado até o ano de 2020.

ANEXO II

VALORES DOS PREÇOS UNITÁRIOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA

Art. 1º Os valores dos preços unitários (PPUs) de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paranaíba são:

Tipo de uso	PPU	Unidade	Valor (R\$)			
			1º e 2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Captação de água	PPU _{cap}	m ³	0,015	0,020	0,022	0,025
Lançamento de carga orgânica	PPU _{lanç}	Kg DBO ₅	0,07	0,11	0,12	0,13

Art. 2º Os valores dos preços unitários (PPUs) de cobrança serão alterados conforme a progressividade estabelecida no artigo 1º deste anexo se houver desembolso dos recursos arrecadados com a cobrança compatível com a correspondente meta definida para o ano anterior no contrato de gestão celebrado entre o CBH Paranaíba, a entidade delegatária de funções de agência de água da bacia e a ANA.